



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 4 de maio de 2016 - Nº 1470 - Divulgado em 03/05/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
3. Atos da 1ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	9
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	9
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	9
<i>Extrato de Decisão</i>	9
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	14
5. Atos dos Jurisdicionados.....	14
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	14
<i>Errata</i>	19

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Humberto dos Santos, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, acerca do apontado pela auditoria em seu relatório inicial.

Processo: [04670/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: José Gil Mota Tito, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04612/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00186/16

Sessão: 2074 - 27/04/2016

Processo: [04766/07](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Interessados: Evandro de Almeida Fernandes, Ex-Gestor(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 04766/07 que trata do Recurso de Revisão interposto pelo então Secretário da SEINFRA do Município de João Pessoa, Sr. Evandro de Almeida Fernandes, contra decisão deste Egrégio Tribunal, através da 1ª Câmara, consubstanciada no Acórdão AC1 TC 00426/2010. ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em conhecer do Recurso de Revisão interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legítimo e competente interessado e, no mérito, concedendo-lhe provimento parcial, para excluir a imputação originária do débito, mantida a multa pessoal ao ex-Secretário da Infraestrutura de João Pessoa, Senhor Evandro de Almeida Fernandes, desta feita pela ausência de controle dos serviços executados com máquinas, dando-se pela regularidade com ressalvas das contas do nominado gestor. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 27 de abril de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00171/16

Sessão: 2072 - 13/04/2016

1. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TC 18/15 Processo TC 09532/13

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
MAQ LAREM LTDA

Objeto: Prorrogação de prazo.

Vigência: 01/04/2016 á 31/03/2017

Data da assinatura: 01/04/2016

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [04049/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Joílto Gonçalves de Brito, Contador(a); Valter Marcene Medeiros, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentarem defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Processo: [04155/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra



Processo: [03744/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Interessados: Yasnaya Pollyanna Werton Feitosa, Gestor(a); Abmael de Sousa Lacerda, Ex-Gestor(a); Secpl, Interessado(a); Luiz Monteiro da Silva, Interessado(a); Tainá de Freitas, Advogado(a); Hugo Ribeiro Aureliano Braga, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO -TC-03744/08, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, decidem: I. Declarar a incompetência do TCE/PB para examinar a construção de 129 melhorias sanitárias domiciliares convênio FUNASA N-2249/2001, tendo em vista a quase integralidade do custeio decorre de verbas da União e II. Julgar regular a construção de esgotamento sanitário, este especificamente em relação ao exercício de 2004; III. Julgar regular com ressalvas a construção de passagens molhadas nas comunidades de São Braz III, Gameleira, São João I/ramadinha, São João II, Alagadiço, Cachoeira e Juá com mata-burros nos sítios Triângulo e Bamburral e a perfuração de 06 poços artesanais nas comunidades de Agude, Cajazeira dos Batistas, Cajazeiras dos Felintos, gameleira, Maniçoba e Retiro; IV. Determinar a nulidade processual quanto à análise de despesas efetuadas no exercício de 2005, tendo em vista fugir do limitado escopo dos vertentes autos (exercício de 2004); V. Aplicar multa pessoal ao Sr. Abmael de Sousa Lacerda, ex-Prefeito de Pombal, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) – equivalente a 63,68 Unidades Fiscais de Referência – UFR-PB - com espeque no inciso II, do art. 56 da LOTCE/PB, assinando prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial, desde já autorizada.

Ato: Acórdão APL-TC 00189/16

Sessão: 2074 - 27/04/2016

Processo: [02404/12](#)

Jurisdição: Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Margarete Bezerra Cavalcanti, Gestor(a); Manoel Porfírio Neves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02404/12, que tratam da prestação de contas do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em: 1) JULGAR REGULAR a prestação de contas do Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, relativamente ao período de 01/01/2011 a 05/01/2011; 2) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, a prestação de contas anual da Sra. Margarete Bezerra Cavalcanti, período de 06/01/2011 a 31/01/2011; e 3) RECOMENDAR a atual gestão do FAIN que adote medidas no sentido de viabilizar a recuperação dos créditos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Estado junto às empresas inadimplentes, buscando, se necessário, o apoio da Procuradoria Geral do Estado, bem como, em articulação com o Conselho Deliberativo do Fundo, adote medidas, inclusive mediante autorização legal, se for o caso, para proceder a baixa contábil de créditos prescritos e/ou irrecuperáveis, visando definitivamente saneamento da carteira do Fundo, sob pena de multa e demais cominações legais, inclusive repercussão negativa nas contas a serem prestadas. Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 27 de abril de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00194/16

Sessão: 2074 - 27/04/2016

Processo: [02938/12](#) (Doc. [26896/14](#))

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2011

Interessados: Renato Lacerda Martins, Responsável; Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Joilson Guedes Barbosa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Itatuba/PB durante o exercício de 2011, Sr. Renato Lacerda Martins, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no PARECER PPL - TC - 00032/14 e no ACÓRDÃO APL - TC - 00145/14, ambos de 09 de abril de 2014, publicados no Diário Oficial

Eletrônico do TCE/PB em 23 de abril do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL apenas para reduzir a imputação de débito atribuída ao antigo Alcaide, Sr. Renato Lacerda Martins, de R\$ 2.208.592,12 para R\$ 1.117.363,75, remanescendo as responsabilizações concernentes ao lançamento de despesas extraorçamentárias sem comprovação, R\$ 411.822,69, à contabilização de débitos orçamentários sem demonstração, R\$ 185.619,73, ao registro de gastos previdenciários não justificados, R\$ 437.421,33, e ao pagamento de prestadores de serviços sem confirmação das serventias realizadas, R\$ 82.500,00, reconhecendo, também, a diminuição da penalidade proporcional aplicada ao gestor de R\$ 220.859,21 para R\$ 111.736,38, equivalente a 10% da soma remanescente imputada. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão APL-TC 00113/16

Sessão: 2068 - 16/03/2016

Processo: [04140/13](#)

Jurisdição: Encargos Gerais da Secretaria da Finanças

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Aracilba Alves da Rocha, Gestor(a); Bonifácio Rocha de Medeiros, Assessor Técnico; Aluizio de Almeida Gomes, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04140/13, referentes ao exame das contas anuais, advindas dos Encargos Gerais da Secretaria das Finanças do Estado/PB, relativos ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Sra. ARACILBA ALVES DA ROCHA, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, em: 1) JULGAR REGULARES as contas examinadas; 2) RECOMENDAR à atual gestão da SEFIN diligências no sentido de se tenha prudência nos casos de reconhecimentos de dívidas de exercícios pretéritos e sejam observadas as normas legais que regem a matéria; e 3) INFORMAR à Gestora que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Ato: Acórdão APL-TC 00185/16

Sessão: 2074 - 27/04/2016

Processo: [05444/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Antonio Carlos Cavalcanti Lopes, Gestor(a); Edilson Pereira de Oliveira, Ex-Gestor(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Contador(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Hugo Tardely Lourenço, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 05444/13 que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito e Ordenador de Despesas do Municipal de Coremas, Sr. Edilson Pereira de Oliveira, contra decisões deste Egrégio Tribunal, consubstanciadas no Parecer PPL TC 0044/14 e do Acórdão APL TC 185/2014, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legítimo e competente interessado, concedendo-lhe provimento parcial, considerando firme e válida a decisão consubstanciada através do Parecer PPL TC 0044/14 e do Acórdão APL -TC - 0185/14, sendo, todavia, retificada, tão-somente, para: 1. Excluir a imputação do débito no valor de R\$ 43.452,79, em razão de



gastos excessivos com combustíveis; 2. Reduzir o valor da multa aplicada em 50%, passando o valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) para R\$ 3.941,08 (três mil novecentos e quarenta e um reais e oito centavos) equivalentes a 88,66 UFR; 3. Manter os demais termos das decisões atacadas, inclusive o parecer prévio contrário à aprovação das contas (Parecer PPL TC 0044/2014).

Ato: Acórdão APL-TC 00176/16

Sessão: 2070 - 30/03/2016

Processo: [04033/15](#)

Jurisicionado: Câmara Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: João Barboza Meira, Gestor(a); Maria das Vitorias dos Santos Filha, Ex-Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a); Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04033/15, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE REMÍGIO – PB, sob a responsabilidade da Srª. Maria das Vitórias dos Santos Filha, referente ao exercício financeiro de 2014, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 18/93, ACORDAM pelo (a): 1. regularidade com ressalvas das contas da Câmara Municipal de Remígio, sob a responsabilidade da Srª. Maria das Vitórias dos Santos Filha, relativas ao exercício de 2014; 2. declaração de atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do mencionado gestor, referente ao exercício de 2014 e 3. recomendação à Câmara Municipal de Remígio, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00045/16

Sessão: 2074 - 27/04/2016

Processo: [04406/15](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Austerliano Evaldo Araújo, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC nº 04.406/14, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2014, do Sr. Austerliano Evaldo Araújo, Prefeito Municipal de Gado Bravo-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 27 de abril de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00181/16

Sessão: 2074 - 27/04/2016

Processo: [04406/15](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Austerliano Evaldo Araújo, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.406/15, referente à Prestação Anual de Contas do Prefeito Municipal de Gado Bravo-PB, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, relativa ao exercício financeiro de 2013, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Com fundamento no

art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, JULGAR IRREGULARES os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Austerliano Evaldo de Araújo, como descritas no Relatório; 2) Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL em relação às disposições da LRF; 3) Imputar ao Sr. Austerliano Evaldo Araújo, Prefeito Municipal de Gado Bravo, débito no valor total de R\$ R\$ 1.353.576,00 (30.738,17 UFR-PB), sendo R\$ 1.153.740,00 referentes a despesas irregulares com locação de veículos, e R\$ 199.836,00 referentes a despesas não comprovadas com prestadores de serviços, assinando-lhe o prazo de 30 dias para devolução aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição Estadual; 4) Aplicar ao Sr. Austerliano Evaldo Araújo, Prefeito Municipal de Gado Bravo, multa no valor de R\$ 9.336,06 (210,03 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição Estadual; 5) Comunicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para a adoção das medidas legais pertinentes, diante dos indícios de atos de improbidade administrativa e ilícitos penais 6) Representar a Receita Federal do Brasil acerca dos fatos levantados concernentes à sua área de atuação 7) Recomendar ao declinado Chefe do Poder Executivo de Gado Bravo, no sentido de não reiterar nas eivas aqui esquadrihadas; Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 27 de abril de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00184/16

Sessão: 2074 - 27/04/2016

Processo: [04447/15](#)

Jurisicionado: Câmara Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Edivaldo Martins dos Santos, Gestor(a); José Martins de Lima, Ex-Gestor(a); Paulo Gildo de Oliveira Lima Junior, Contador(a); Carlos Alberto Ferreira Ramos, Contador(a); Carlos Augusto de Souza, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.447/15, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. José Martins de Lima, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mari-PB, exercício financeiro 2014, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as Contas (Gestão Geral) do Sr. José Ewerton Oliveira Almeida, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa-PB, exercício financeiro de 2013; 2) DECLARAR o atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2013; Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se

Ato: Acórdão APL-TC 00119/16

Sessão: 2068 - 16/03/2016

Processo: [04595/15](#)

Jurisicionado: Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Emília Correia Lima, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04595/15, referentes à prestação de contas anual da Sra. EMÍLIA CORREIA LIMA, na qualidade de responsável pelo Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social - FEHRFIS, relativa ao exercício de 2014, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado (TCEPB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: I. JULGAR REGULARES as contas em exame; e II. INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º,



inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [07971/11](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Intimados: Marco Antonio Nóbrega Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07971/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [08879/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Processo: [00506/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Processo: [00510/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Processo: [02174/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Intimados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02174/16 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01067/16

Sessão: 2650 - 07/04/2016

Processo: [05876/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Ricardo Vieira Coutinho, Ex-Gestor(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Responsável; Alex Maia Duarte Filho, Responsável; Ademar Azevedo Régis, Responsável; Nicola Majorana Lomonaco Segundo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se o teor da decisão consubstanciada através do Acórdão AC1 TC 03705/2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01068/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [10861/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Antônio José Ferreira, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos à avaliação da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do DISTRITO DE GAMELEIRA, localizada no Município de Mogeiro/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Mogeiro/PB, Sr. Antônio José Ferreira, apresente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e a Ordem de Serviço respeitantes às serventias realizadas com base na Tomada de Preços n.º 011/2012, justificando, inclusive, a divergência entre a numeração do acordo anexado ao feito (Contrato n.º 53/2012, fls. 214/218) e o coletado na inspeção in loco (Contrato n.º 76/2012, fls. 289/293, bem como encaminhe a Tomada de Preços n.º 18/2014, conforme destacado pelos peritos do Tribunal, fls. 421/423. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que as peças e as justificativas reclamadas devem ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01113/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [00227/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, Responsável; Ailton Nixon Suassuna Porto, Responsável; Rosemary Magalhães Sevciuc, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada pela ex-servidora do Município de Tavares/PB, Sra. Rosemary Magalhães Sevciuc, em face do antigo Prefeito da referida Comuna, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, acerca da possível ausência de inserção de seu nome na folha de pessoal informada ao Tribunal e da suposta incorreção de inclusão da Sra. Glicirene Florentino Diniz Araújo, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no tocante ao mérito, CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE. 2) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao antigo Prefeito do Município de Tavares/PB, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, CPF n.º 788.386.734-20, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 22,50 Unidades Fiscais de Referência - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob



pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ENVIAR cópia desta decisão à ex-servidora da Urbe de Tavares/PB, Sra. Rosemary Magalhães Sevciuc, subscritora da denúncia formulada em face do Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, para conhecimento. 5) FAZER recomendações ao atual Alcaide, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, no sentido de que o mesmo não repita as irregularidades apontada nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Ato: Acórdão AC1-TC 01069/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [13364/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Elismar de Souto Bezerra, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Elismar de Souto Bezerra, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01070/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [13366/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Elizabete Barbosa Amâncio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Elizabete Barbosa Amâncio, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01072/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [13368/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria de Lourdes da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria de Lourdes da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01074/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [13369/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Josefa Francisco Inocencio da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Josefa Francisco Inocencio da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01076/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [13371/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Jose Santos Vieira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria José Santos Vieira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01077/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [00324/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Ivanildo Alcantara de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Ivanildo Alcântara de Sousa, matrícula n.º 83.709-1, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01079/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [00325/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Alcione Gomes Dutra Sarmento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Alcione Gomes Dutra Sarmento, matrícula n.º 120.700-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01081/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [00326/16](#)



Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Jane de Souto Nunes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Jane de Souto Nunes, matrícula n.º 115.341-2, que ocupava o cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01083/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [00327/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Paulo César Nunes de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Paulo César Nunes de Oliveira, matrícula n.º 131.861-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01084/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [00328/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Almeida Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Almeida Santos, matrícula n.º 101.277-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01086/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [00586/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Dagmar Batista dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Dagmar Batista dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01088/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [00611/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Lucia de Fatima Mindelo dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Lúcia de Fátima Mindelo dos Santos, matrícula n.º 12.152-5, que ocupava o cargo de Geógrafa, com lotação na Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01090/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [00693/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Maria Lilian Gomes de Andrade, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Lilian Gomes de Andrade, matrícula n.º 25.368-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01092/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [00810/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Marilena Beltrao Bezerra de Melo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Marilena Beltrao Bezerra de Melo, matrícula n.º 18.820-4, que ocupava o cargo de Dentista, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01094/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [00831/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Maria Marinalva de Alexandria Virgolino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Marinalva de Alexandria Virgolino, matrícula n.º 25.779-6, que ocupava o cargo de



Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01095/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [01112/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Wilma de Souza Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Wilma de Sousa Ferreira, matrícula n.º 17.317-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01096/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [01494/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Maria de Lourdes Carvalho de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes Carvalho de Oliveira, matrícula n.º 18.500-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01097/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [01638/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Silvana dos Santos Andrade, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Silvana dos Santos Andrade, matrícula n.º 17.392-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01098/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [01876/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thaís Emilia Denis Mendes de Araújo Costa, Responsável; Micherlane de Melo Caldeira Souto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Micherlane de Melo Caldeira Souto, matrícula n.º 18367, que ocupava o cargo de Supervisora Educacional, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01100/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [01877/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thaís Emilia Denis Mendes de Araújo Costa, Responsável; Marilene Freire Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Marilene Freire Pereira, matrícula n.º 859, que ocupava o cargo de Professora P1, Classe E, Nível 1, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01101/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [01910/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thaís Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Responsável; Josineide Alves de Carvalho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Josineide Alves de Carvalho, matrícula n.º 425, que ocupava o cargo de Professora P2, Classe G, Nível 2, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01103/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [01940/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Madalena Gloria Mendes Pereira Henriques, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Madalena Glória Mendes Pereira Henriques, matrícula n.º 12.392-7, que ocupava o cargo de Arquiteta, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência



justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01104/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [01959/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Jose Francisco das Chagas Araujo Sales, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Francisco das Chagas Araújo Sales, matrícula n.º 18.746-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica II, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01105/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [01983/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Joana Nita de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Joana Nita de Sousa, matrícula n.º 18.927-8, que ocupava o cargo de Orientadora Educacional, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01106/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [02086/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Irany Batista da Costa Barbosa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Irany Batista da Costa Barbosa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01107/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [02148/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Jeremias Lacerda dos Santos, Interessado(a); Gustavo Ferreira dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM ao Sr. Jeremias Lacerda dos Santos e a pensão temporária outorgada ao jovem Gustavo Ferreira dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01108/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [02150/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Rosalia Araujo di Pace Mendes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM a Sra. Rosália Araújo Di Pace Mendes, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01109/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [02151/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Margarida Pessoa de Arruda, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM a Sra. Margarida Pessoa de Arruda, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01110/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [02181/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, Responsável; Glinaura Fernandes Nicácio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Glinaura Fernandes Nicácio, matrícula n.º 952, que ocupava o cargo de Professora Nível A, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Princesa Isabel/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01111/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [02359/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Maria Isabel Barbosa dos Santos, Interessado(a); Joao Pereira dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPMJP a jovem Maria Isabel Barbosa dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01112/16

Sessão: 2652 - 28/04/2016

Processo: [02764/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Tania Maria Gouveia Viana, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Tânia Maria Gouveia Viana, matrícula n.º 16.906-4, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05542/07](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Citado: ALLISSON CARLOS VITALINO, Procurador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01103/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [08470/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: João Azevêdo Lins Filho, Gestor(a); Renato Benevides Gadelha, Ex-Gestor(a); Francisco de Assis Quintans, Ex-Gestor(a); Manoel Gomes da Silva, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08470/08 que trata de análise da execução da obra de Construção do Açude Saco da Ingazeira, no Município de Conceição, objeto do processo licitatório Carta Convite nº 21/08, procedido pelo Governo do Estado – Secretaria de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01102/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [08100/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: Joana D'arc Rodrigues Bandeira Ferraz, Gestor(a); José Leonel de Moura, Ex-Gestor(a); Antonio Manoel Ricardo, Interessado(a); Marcos Souto Maior Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08100/09, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02677/14, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. Considerar não cumprida a referida decisão; 2. Recomendar à atual administração municipal que adote providências visando ao controle do consumo de combustíveis; 3. Determinar o arquivamento dos autos, face à inviabilidade de apuração dos fatos, conforme atesta a Auditoria.

Ato: Acórdão AC2-TC 00997/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [09343/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Terezinha de Farias da Silva, Interessado(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a TERESINHA FARIAS DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00968/16

Sessão: 2805 - 05/04/2016

Processo: [07568/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Interessados: José Ardison Pereira, Gestor(a); Marcos Antônio Tavares Mendes, Interessado(a); Gilovânio da Silva, Interessado(a); Cícero Luiz da Silva, Interessado(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [16648/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Citados: José Corsino Peixoto Neto, Procurador(a); Jaco Moreira Maciel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16648/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [13158/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Citados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00858/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07568/11, referente à denúncia apresentada pelo Vereador Antonio Tavares Mendes, contra o Sr. José Ardison Pereira, Prefeito do Município de Carrapateira – PB, no tocante às despesas com obras públicas, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, por unanimidade, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pela improcedência da denúncia, determinando ainda o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01174/16

Sessão: 2808 - 26/04/2016

Processo: [10179/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Sebastiana Dias Pereira, Interessado(a); João Bosco Teixeira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de Pensões vitalícia e temporárias da Senhora Sebastiana Dias Pereira, do Senhor Johnnatas Dias de Souza, do Senhor John Paterson de Dias de Souza e da Senhora Maria de Fátima Ingrid Dias de Souza, formalizados pelas Portarias-P Nº 655 -fls. 38, 656 T, fls. 39, 657 T, fls. 40, 658 T, fls. 41, supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de Abril de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01189/16

Sessão: 2801 - 08/03/2016

Processo: [07306/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: Eliphas Dias Palitot, Gestor(a); Alderi de Oliveira Caju, Interessado(a); Priscila Agostinho Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do Ministério Público, e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia (Portaria Nº 424/2010 – fl. 102) da Srª. Priscila Agostinho Ferreira, e, recomendações ao chefe do Poder Executivo e ao Presidente do Instituto para não mais repetirem a falha registrada pela Auditoria, no que tange à assinatura dos atos concessórios de aposentadoria e pensões.

Ato: Acórdão AC2-TC 01150/16

Sessão: 2807 - 19/04/2016

Processo: [11759/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Valbenice Gomes de Vasconcelos, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 11759/12, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Valbenice Gomes Vasconcelos tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01149/16

Sessão: 2807 - 19/04/2016

Processo: [12353/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Maria Gomes Mariz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,

ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Gomes Mariz, matrícula nº 150.125-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01148/16

Sessão: 2807 - 19/04/2016

Processo: [12561/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Interessado(a); Maria da Conceição Araújo, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 12561/12, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria da Conceição Araújo tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00045/16

Sessão: 2801 - 08/03/2016

Processo: [15667/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Interessados: José Francisco Régis, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15667/12, referentes ao concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo – PB, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que o atual gestor providencie o envio da documentação, assim como, apresente as justificativas sobre possíveis desobediências à lista de classificação do referido concurso, nos termos do relatório da Auditoria (fl. 10.093)

Ato: Acórdão AC2-TC 01147/16

Sessão: 2807 - 19/04/2016

Processo: [01084/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Cosma Vicente, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 01084/13, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Cosma Vicente tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01175/16

Sessão: 2808 - 26/04/2016

Processo: [03184/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Tereza Cristina de Lima, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Tereza Cristina de Lima, formalizado pela Portaria-P Nº 0094-fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, terça-feira, 1 de março de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01045/16

Sessão: 2802 - 15/03/2016

Processo: [10926/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Robson Dutra da Silva, Ex-Gestor(a); Paulo Roberto Bezerra de Lima, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10926/13 (Processos TC 04567/13 e 04834/13 – anexados), referentes às prestações de contas advindas da Secretaria de Assistência Social de Campina Grande – SEMAS, do Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande – FMAS e do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Campina Grande – FMIA, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do ex-gestor ROBSON DUTRA DA SILVA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES as contas relativas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Campina – FMIA; 2) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas relativas à Secretaria de Assistência Social de Campina Grande – SEMAS e ao Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande – FMAS, em virtude das inconsistências apontadas pela Auditoria; 4) RECOMENDAR diligências para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da d. Auditoria, notadamente para o aperfeiçoamento da gestão contábil, de pessoal e patrimonial; 4) EXPEDIR comunicação à Receita Federal do Brasil e à Delegacia Regional do Trabalho, informando-lhes sobre às possíveis infringências às leis previdenciárias e trabalhistas, relacionadas ao contrato com a empresa Maranata Prestadora de Serviços e Construções Ltda, para providência a seu cargo; e 5) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01187/16

Sessão: 2801 - 08/03/2016

Processo: [13049/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Jose Odeon Braga Neto, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais (Portaria Nº 084/2012-GP – fl. 74) da Srª. Anailde da Silva Azevedo, e, recomendações ao chefe do Poder Executivo e ao Presidente do Instituto para não mais repetirem a falha registrada pela Auditoria, no que tange à assinatura dos atos concessórios de aposentadorias e pensões.

Ato: Acórdão AC2-TC 01190/16

Sessão: 2801 - 08/03/2016

Processo: [13057/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Jose Odeon Braga Neto, Gestor(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do Ministério Público, e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia (Portaria Nº 070-C/2009-GP) da Srª. Maria de Lourdes, e, recomendações ao chefe do Poder Executivo e ao Presidente do Instituto para não mais repetirem a falha registrada pela Auditoria, no que tange à assinatura dos atos concessórios de aposentadoria e pensões.

Ato: Acórdão AC2-TC 01192/16

Sessão: 2801 - 08/03/2016

Processo: [13091/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Jose Odeon Braga Neto, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões vitalícias (Portaria Nº 063/2009-GP- fl. 28) das Senhoras Maria da Luz de Azevedo Souza e Maria Nevi, e, recomendações ao chefe do Poder

Executivo e ao Presidente do Instituto para não mais repetirem a falha registrada pela Auditoria, no que tange à assinatura dos atos concessórios de aposentadoria e pensões.

Ato: Acórdão AC2-TC 01194/16

Sessão: 2802 - 15/03/2016

Processo: [14788/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Livania Maria da Silva de Farias, Gestor(a).

Decisão: acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pela regularidade dos contratos relacionados às fls. 2.755/2.780) decorrentes da presente licitação, arquivando-se os autos do presente processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00038/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [17500/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 17500/13, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, a cota do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, RESOLVEM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em baixar Resolução assinando o prazo de 30 (Trinta) dias para que a então Secretária de Administração, Sra. Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, envie a este Tribunal a documentação reclamada pelo relatório de fls. 4323/4324, sob pena de cominação de penalidade pecuniária, nos termos do artigo 56 da LOTCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01176/16

Sessão: 2808 - 26/04/2016

Processo: [00031/14](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Deusdete Queiroga Filho, Ex-Gestor(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR COM RESSALVA o Pregão Presencial nº 084/2013, bem como o Contrato Nº 00001/2014 dele decorrente, no seu aspecto formal; b) APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, ao Senhor Deusdete Queiroga Filho, em virtude da ausência de parecer técnico e ou jurídico, consoante exigência da Lei 8.666/93; c) RECOMENDAR ao atual gestor da CAGEPA, no sentido de que guarde estrita observância os preceitos da Lei 8.666/93, a fim de que a falha identificada não se repita nos futuros procedimentos licitatórios e de contratação; d) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2014 e 2015, verificar a execução do Contrato 00001/2014; e) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de abril de 2016.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00043/16

Sessão: 2808 - 26/04/2016

Processo: [02323/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Píripituba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2014

Interessados: Luis Flavio Castro Simoes, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO da presente denúncia, tendo em vista a perda de seu objeto. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 26 de abril de 2016.



Ato: Resolução Processual RC2-TC 00037/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [02644/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Responsável; Wagner Paiva de Gusmao Dorta, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02644/14, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, a cota do Ministério Público Especial e o maiS que dos autos consta, RESOLVEM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em baixar Resolução assinando o prazo de 30 (Trinta) dias ao atual responsável pela Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária (antiga SEAP), para encaminhar a esta Corte de Contas toda a documentação relativa ao Contrato de nº 106/2014, assim como esclarecimentos acerca da motivação para a prorrogação dos Contratos de nºs 41/2014, 105/2014 e 106/2014, sob pena de aplicação de multa e do julgamento irregular dos Contratos e dos respectivos Termos Aditivos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00998/16

Sessão: 2805 - 05/04/2016

Processo: [07333/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Aldo Freitas Menezes Junior, Interessado(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em: a) CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; b) Encaminhar à DIAFI cópia desta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercícios de 2014,, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. c) Recomendar ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Acórdão AC2-TC 01157/16

Sessão: 2807 - 19/04/2016

Processo: [13909/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Livania Maria da Silva Farias, Gestor(a); Kelnner Maux Dias, Interessado(a); Cleonice G. da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13909/14, referente à denúncia apresentada pelo Sr. KELNNER MAUX DIAS, representante legal da COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, imputando a ocorrência de supostas irregularidades no Pregão Presencial Nº 495/2013, promovido pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, cujo objeto é a realização de sistema de registro de preços para contratação de serviços de solução de impressão departamental, destinado ao DETRAN, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, por unanimidade, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pela revogação da medida cautelar concedida por meio da Decisão Singular nº 0008/14, e, pela regularidade do procedimento licitatório, determinando ainda o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00992/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [09450/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Francisca Gorete Santos do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, FRANCISCA GORETE SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula Nº 134.634-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00994/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [09451/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Cosma de Sousa Leite, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, COSMA DE SOUSA LEITE, matrícula Nº 120.455-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00995/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [10440/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria do Socorro de Queiroga, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO SOCORRO DE QUEIROGA, matrícula Nº 660.614-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00996/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [13183/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Marcos Antonio da Costa Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, MARCOS ANTONIO DA COSTA LIMA, matrícula Nº 65.742-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00044/16

Sessão: 2808 - 26/04/2016

Processo: [16123/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Pedro Goncalo Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Edivaldo Pontes Gurgel, Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, para que se manifeste acerca das conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 26 de abril 2016.



Ato: Acórdão AC2-TC 01151/16

Sessão: 2807 - 19/04/2016

Processo: [00559/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Josete Pereira da Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a JOSETE PEREIRA DO NASCIMENTO tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00978/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [01025/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Maria da Penha da Silva Anselmo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MARIA DA PENHA DA SILVA ANSELMO, matrícula nº 13618, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01152/16

Sessão: 2807 - 19/04/2016

Processo: [02084/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Antonio Mendes de Queiroz, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a ANTONIO MENDES DE QUEIROZ, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01153/16

Sessão: 2807 - 19/04/2016

Processo: [02085/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Iracy Moura Martins, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a MARIA IRACY MOURA MARTINS, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01154/16

Sessão: 2807 - 19/04/2016

Processo: [02099/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria das Graças de Melo Machado, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DAS GRAÇAS DE MELO MACHADO, matrícula nº 092.982-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01155/16

Sessão: 2807 - 19/04/2016

Processo: [02101/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Erivaldo Almeida de Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ERIVALDO ALMEIDA DE ARAÚJO, matrícula nº 112.182-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01156/16

Sessão: 2807 - 19/04/2016

Processo: [02102/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Arcanjo Pereira de Macedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ARCANJO PEREIRA DE MACÊDO, matrícula nº 083.982-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00977/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [02472/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Ana Iris Barbosa da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora ANA ÍRIS BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 3594, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00976/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [02473/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Helena Florintina de Assuncao Nobrega, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a HELENA FLORENTINA DE ASSUNÇÃO NÓBREGA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00975/16

Sessão: 2806 - 12/04/2016

Processo: [02954/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Maria Jose Soares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MARIA JOSÉ SOARES, matrícula nº 07.827-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 01191/16
Sessão: 2807 - 19/04/2016
Processo: [05454/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2016

Interessados: Wilma Targino Maranhão, Gestor(a); Afonso de Oliveira Souto, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em referendar a medida cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS2 – TC – Nº 00012/2016. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 19 de abril de 2016.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00013/16
Processo: [05454/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2016

Interessados: Wilma Targino Maranhão, Gestor(a); Afonso de Oliveira Souto, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).
Decisão: Entendo insubsistente o fundamento da Decisão Singular DS2 TC 00012/16 e revogo a suspensão do Pregão Presencial Nº 05/16, mantendo, contudo, a citação à Prefeita Municipal de Araruna, Sra. Wilma Targino Maranhão, para apresentar esclarecimentos acerca do relatório de Auditoria, observado o prazo regimental. João Pessoa, 29 de abril de 2016.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [16684/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
Data do Certame: 12/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 198.470,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [16685/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
Data do Certame: 12/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 127.334,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [22917/16](#)
Número da Licitação: 00064/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: R.P para aquisição de Polpa de Frutas
Data do Certame: 16/05/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS - PB/SEAD-PB
Valor Estimado: R\$ 543.619,40
Site do Edital: <http://www.centraldecompraspb.org.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [23492/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família no Loteamento Sebastião de Paula Rêgo (Tião do Rêgo) no Município de Queimadas – Paraíba.
Data do Certame: 13/05/2016 às 09:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas
Valor Estimado: R\$ 479.196,56
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce
Site do Edital: <http://www.queimadaspb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [23497/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de 01 (Uma) Praça para Instalação do Pólo da Academia de Saúde no Loteamento Maciel no Município de Queimadas - Paraíba.
Data do Certame: 13/05/2016 às 10:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas
Valor Estimado: R\$ 100.175,06
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce
Site do Edital: <http://www.queimadaspb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [23501/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação visando o Fornecimento Parcelado de Pedras de Paralelepípedos e Pedras de Meio Fio para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas – PB.
Data do Certame: 11/05/2016 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas
Valor Estimado: R\$ 352.500,00
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce
Site do Edital: <http://www.queimadaspb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [23508/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 17/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 340.299,40
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [23513/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, CONFORME PROJETO BÁSICO.
Data do Certame: 16/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 178.066,51
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [23514/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a manutenção de diversas



secretarias do município

Data do Certame: 10/05/2016 às 09:00

Local do Certame: na Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [23515/16](#)

Número da Licitação: 00005/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de continuação da construção do Centro de tecelagem (galpão industrial, PB 356 km 14) no Município de Pedra Branca - PB.

Data do Certame: 18/05/2016 às 08:00

Local do Certame: Setor de Licitação

Valor Estimado: R\$ 160.434,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [23517/16](#)

Número da Licitação: 00022/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço de provimento de acesso à internet com configuração, instalação e montagem destinado manutenção das atividades da Secretaria de Ação Social do município

Data do Certame: 10/05/2016 às 10:00

Local do Certame: na Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [23526/16](#)

Número da Licitação: 00021/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos, mediante requisição diária e periódica, destinados as Secretarias deste Município, devendo a entrega ocorrer no Almoxarifado Central da Prefeitura e nos locais das obras e serviços na sede do município

Data do Certame: 12/05/2016 às 10:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé

Documento TCE nº: [23528/16](#)

Número da Licitação: 00014/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de mudas de grama Esmeralda - Zoysa Japonica -, destinadas a Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município

Data do Certame: 12/05/2016 às 09:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [23550/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA.

Data do Certame: 12/05/2016 às 09:00

Local do Certame: Sede da EMLUR

Valor Estimado: R\$ 41.127,85

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [23551/16](#)

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA.

Data do Certame: 11/05/2016 às 13:00

Local do Certame: Sede da EMLUR

Valor Estimado: R\$ 41.625,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Documento TCE nº: [23556/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução de Implantação ou melhoria de obras de Infraestrutura Urbana, através da pavimentação em paralelepípedo de diversas Ruas do Município de São Mamede – PB, conforme o Contrato de Repasse sob o nº 0264981-38/2008, MCIDADES/PRÓ – MUNICÍPIO PEQUENO PORTE, firmando entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mamede – PB

Data do Certame: 12/05/2016 às 09:00

Local do Certame: prefeitura coremas

Valor Estimado: R\$ 226.266,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Documento TCE nº: [23557/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução de Implantação ou melhoria de obras de Infraestrutura Urbana, através da pavimentação em paralelepípedo de diversas Ruas do Município de São Mamede – PB, conforme o Contrato de Repasse sob o nº 0264981-38/2008, MCIDADES/PRÓ – MUNICÍPIO PEQUENO PORTE, firmando entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Mamede – PB

Data do Certame: 12/05/2016 às 09:00

Local do Certame: prefeitura de são mamede

Valor Estimado: R\$ 226.266,71

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Documento TCE nº: [23558/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Construção da Instituição de Longa Permanência para Idosos/ILPI/Casa do Idoso, na sede do Município de São Mamede – PB, de acordo com o projeto básico de engenharia constante do Convênio n.º 010/2016/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – PB/Prefeitura de São Mamede – PB, partes integrantes do presente processo

Data do Certame: 18/05/2016 às 09:00

Local do Certame: prefeitura de são mamede

Valor Estimado: R\$ 504.214,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: [23560/16](#)

Número da Licitação: 00017/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Serviços de Auditoria em Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Coremas - PB

Data do Certame: 09/05/2016 às 08:00

Local do Certame: prefeitura coremas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: [23561/16](#)

Número da Licitação: 00018/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de Veículo para atender as necessidades da Secretaria de Infra - Estrutura do Município de Coremas – PB, conforme especificações constantes do Termo de Referência

Data do Certame: 09/05/2016 às 09:00

Local do Certame: prefeitura coremas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [23564/16](#)

Número da Licitação: 00041/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES para serem utilizados na manutenção da frota de veículos deste Município, por um período de 08 (oito) meses - durante o exercício de 2016, nos ternos do Edital.

Data do Certame: 13/05/2016 às 07:00



Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 77.084,56
Observações: O edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo email licitacaoboavista@gmail.com. Informações pelo telefone 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [23564/16](#)
Número da Licitação: 00041/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES para serem utilizados na manutenção da frota de veículos deste Município, por um período de 08 (oito) meses - durante o exercício de 2016, nos termos do Edital.
Data do Certame: 13/05/2016 às 07:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 99.210,38
Observações: O edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo email: licitacaoboavista@gmail.com. Informações pelo telefone 3313-1100

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [23575/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de telecomunicações englobando Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local, Longa Distância Internacional e a contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com acesso GPRS/EDGE/3G/4G e Controle de Gastos, através do Sistema de Registro de Preços.
Data do Certame: 12/05/2016 às 14:00
Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
Valor Estimado: R\$ 1.902.534,41
Observações: Valor estimado equivalente ao preço anual. O aludido aviso também foi publicado no Jornal Folha de São Paulo.
Site do Edital: <http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-eletronico>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [23581/16](#)
Número da Licitação: 20607/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA.
Data do Certame: 18/05/2016 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [23584/16](#)
Número da Licitação: 20608/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA AS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA.
Data do Certame: 18/05/2016 às 10:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [23585/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E KOMBI COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.
Data do Certame: 10/05/2016 às 10:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 1.876.512,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [23587/16](#)
Número da Licitação: 21409/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS MÓVIDOS A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS. CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO, PARA TRANSLADO DOS GARIS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA.
Data do Certame: 19/05/2016 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [23589/16](#)
Número da Licitação: 21410/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE LÂMINAS DA MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA.
Data do Certame: 19/05/2016 às 10:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [23592/16](#)
Número da Licitação: 00028/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação visando o Fornecimento de Urnas Funerárias (Adulto e Infantil), com e sem translado, e de Serviços de Translado Fúnebre atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social da Prefeitura Municipal de Queimadas - PB.
Data do Certame: 11/05/2016 às 09:30
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas
Valor Estimado: R\$ 93.240,00
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce
Site do Edital: <http://www.queimadaspb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [23593/16](#)
Número da Licitação: 21301/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONCLUSÃO DA QUADRA DE ESPORTES COM BANHEIRO PARA DEFICIENTE FÍSICO E COLOCAÇÃO DA TELA DE NYLON PARA PROTEÇÃO PARA O PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA.
Data do Certame: 20/05/2016 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 36.730,87

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [23594/16](#)
Número da Licitação: 00029/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Terceiro Pessoa Jurídica para Confecção e Impressão de Formulários e outros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas – Paraíba.
Data do Certame: 12/05/2016 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas
Valor Estimado: R\$ 513.430,00
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce
Site do Edital: <http://www.queimadaspb.gov.br>



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [23595/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de transporte de médicos e equipes de saúde pertencentes aos Postos de Saúde da Zona Rural do Município de Ingá.
Data do Certame: 11/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [23597/16](#)
Número da Licitação: 00030/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação visando o Fornecimento Parcelado de Material de Consumo Administrativo e Didático para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas – Estado da Paraíba.
Data do Certame: 12/05/2016 às 13:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas
Valor Estimado: R\$ 466.324,75
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce
Site do Edital: <http://www.queimadaspb.gov.br>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [23598/16](#)
Número da Licitação: 00041/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para manutenção das ações, programas e atividades de todas as secretarias do município de Conceição – PB
Data do Certame: 13/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Rua Capitão Miguel, s/nº, Centro Administrativo,

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [23600/16](#)
Número da Licitação: 00031/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação visando adquirir material de higiene e limpeza, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas PB.
Data do Certame: 11/05/2016 às 11:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas
Valor Estimado: R\$ 398.168,40
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce
Site do Edital: <http://www.queimadaspb.gov.br>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [23606/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFANCIA TIPO I), PROVENIENTE DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 10775/2014, NA RUA TANCREDO NEVES, BAIRRO JARDIM SORRILÂNDIA III, MUNICÍPIO DE SOUSA-PB.
Data do Certame: 03/06/2016 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Valor Estimado: R\$ 1.818.475,62
Observações: Este edital estar disponível na Prefeitura Municipal de Sousa localizado na Rua Coronel José Gomes de Sá nº 27 Centro Sousa-PB.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [23607/16](#)
Número da Licitação: 00045/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE

ORTODONTIA DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 13/05/2016 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL Rua Cel. João Carneiro, 376
Valor Estimado: R\$ 9.988,57
Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [23609/16](#)
Número da Licitação: 00047/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE CARTUCHOS E TONER , PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA EDILIDADE
Data do Certame: 17/05/2016 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL Rua Cel. João Carneiro, 376
Valor Estimado: R\$ 41.018,33
Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [23612/16](#)
Número da Licitação: 10037/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR GERAIS I.
Data do Certame: 25/05/2016 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: CHAVE:627428

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [23613/16](#)
Número da Licitação: 10036/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - PERFUROCORTANTES.
Data do Certame: 20/05/2016 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: CHAVE:627413

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [23614/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Serviços de Engenharia Civil, no acompanhamento e na fiscalização, como também medir serviços executados e apresentar planilhas de medições de todas as obras em andamento no Município
Data do Certame: 12/05/2016 às 13:00
Local do Certame: Setor de Licitações Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 31.200,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [23615/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE REFEIÇÕES PRONTAS (PADRÃO ÚNICO), CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO
Data do Certame: 13/05/2016 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 33.990,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [23617/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA FROTA MUNICIPAL, MEDIANTE REQUISICÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA
Data do Certame: 13/05/2016 às 11:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 220.746,66



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [23618/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação e contratação de prestação de serviços através de veículos objetivando o transporte e pessoas enfermas, manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 12/05/2016 às 10:00
Local do Certame: Setor de Licitações Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 471.840,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [23620/16](#)
Número da Licitação: 00044/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pães, bolos, biscoitos, salgados, para a manutenção das ações, programas e atividades de todas as secretarias do município de Conceição – PB
Data do Certame: 13/05/2016 às 10:30
Local do Certame: Rua Capitão Miguel, s/nº, Centro Administrativo,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [23632/16](#)
Número da Licitação: 00045/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços especializados na confecção de prótese dentária para atender o programa do Governo Federal Brasil Sorridente, destinados a pessoas carentes do município de Conceição – PB
Data do Certame: 13/05/2016 às 12:00
Local do Certame: Rua Capitão Miguel, s/nº, Centro Administrativo,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [23636/16](#)
Número da Licitação: 00046/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços no fornecimento de oxigênio de gás medicinal em cilindro para atender as necessidades da secretaria de Saúde do município de Conceição – PB
Data do Certame: 13/05/2016 às 13:00
Local do Certame: Rua Capitão Miguel, s/nº, Centro Administrativo,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [23637/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Refeições, Quentinhas e Lanches para atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal - Solânea/PB.
Data do Certame: 10/05/2016 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
Valor Estimado: R\$ 87.010,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [23638/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos Serviços de Publicidade volante de interesse do Município de Solânea/PB.
Data do Certame: 10/05/2016 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
Valor Estimado: R\$ 29.332,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [23645/16](#)
Número da Licitação: 00047/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Profissional para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na inserção de dados e acompanhamento através de sistemas de controle de todos os programas pertencentes a Secretaria de Ação Social do município de

Conceição – PB
Data do Certame: 13/05/2016 às 14:30
Local do Certame: Rua Capitão Miguel, s/nº, Centro Administrativo,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [23648/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL PARA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO ANO 2016
Data do Certame: 12/05/2016 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Valor Estimado: R\$ 31.710,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [23650/16](#)
Número da Licitação: 00024/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB
Data do Certame: 12/05/2016 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Valor Estimado: R\$ 98.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [23695/16](#)
Número da Licitação: 00018/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E FORMATAÇÃO DOS COMPUTADORES PERTENCENTES AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA.
Data do Certame: 12/05/2016 às 13:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Valor Estimado: R\$ 50.100,00
Site do Edital: <http://santahelena.pb.gov.br/convenios-gerais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [23697/16](#)
Número da Licitação: 00019/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL, BEM COMO A MANUTENÇÃO E SUPORTE E CAPACITAÇÃO, COM O OBJETIVO DE INFORMATIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA.
Data do Certame: 12/05/2016 às 14:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Valor Estimado: R\$ 31.570,00
Site do Edital: <http://santahelena.pb.gov.br/convenios-gerais/>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [23701/16](#)
Número da Licitação: 20606/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA CRECHES CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 19837, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 17/05/2016 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [23705/16](#)
Número da Licitação: 00042/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de EPI's



Data do Certame: 18/05/2016 às 08:30
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [23710/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO BEM COMO PARA AS DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE
Data do Certame: 17/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 37.450,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [23712/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA SECRETARIA DESTES MUNICÍPIO
Data do Certame: 13/05/2016 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 15.464,00
Site do Edital: <http://uirauna.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [23713/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO BEM COMO PARA AS DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE
Data do Certame: 17/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 37.450,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [23714/16](#)
Número da Licitação: 00024/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços de manutenção e recargas de tonner de máquinas de reprodução dos documentos do município de Uiraúna
Data do Certame: 12/05/2016 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 46.431,00
Site do Edital: <http://uirauna.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [23715/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de médico pediatra especializado em endocrinologista destinado as atividade do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Data do Certame: 13/05/2016 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 16.000,00
Site do Edital: <http://uirauna.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [23716/16](#)
Número da Licitação: 00024/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços de manutenção e recargas de tonner de máquinas de reprodução dos documentos do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Data do Certame: 12/05/2016 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 30.007,00
Site do Edital: <http://uirauna.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano
Documento TCE nº: [23723/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa Física ou Jurídica na na área de Saúde (Fisioterapeuta Pulmonar), com Objetivo de Efetuar serviços Especializados na área de Reabilitação Pulmonar, com utilização da técnica de Pressão Positiva Expiratória nas Vias Aéreas – EPAP Gravitacional com peep sub Aquático - e não Gravitacional com válvula de Spring lowaded, para os consociados do Consórcio intermunicipal do Curimataú e Seridó Paraibano de Cuité e Picuí - PB.
Data do Certame: 20/05/2016 às 09:00
Local do Certame: CPIMSCP Rua 17 julho 221 centro cuité PB
Valor Estimado: R\$ 25.860,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [23727/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL LAURO VIEIRA DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE 1014977-31/2014-CEF
Data do Certame: 16/05/2016 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS/PB
Valor Estimado: R\$ 392.036,50

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [23729/16](#)
Número da Licitação: 00066/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
Data do Certame: 16/05/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS
Valor Estimado: R\$ 25.723,90
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [23734/16](#)
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: IMPLANTAÇÃO DO PARQUE LINEAR PARAHYBA – 1ª ETAPA – JOÃO PESSOA/PB,
Data do Certame: 06/06/2016 às 09:00
Local do Certame: João Pessoa
Valor Estimado: R\$ 2.996.682,73

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/04/2016:
Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [18056/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Formação de registro de preços, para eventual contratação de serviços de telecomunicações englobando Serviço Móvel Pessoal (SMP) com acesso GPRS/EDGE/2G e Controle de Gastos e aquisição de aparelhos telefônicos celulares e smartphones, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/04/2016:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [22706/16](#)
Número da Licitação: 00045/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE À SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO VMWARE

